TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CARAGUATATUBA
FORO DE CARAGUATATUBA
2ª VARA CÍVEL
PRAÇA DOUTOR JOSÉ REBELLO DA CUNHA, 73, Caraguatatuba - SP - CEP 11661-050
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

SENTENÇA

Processo Digital nº:	**1007186-67.2023.8.26.0126**
Classe - Assunto	**Ação Civil Pública - Práticas Abusivas**
Requerente:	**Ministério Público do Estado de São Paulo**
Requerido:	**Banco C6 Consignado S/A**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **GILBERTO ALABY SOUBIHE FILHO**

Vistos.

HOMOLOGO, por sentença, o pedido de formulado às fls.2015/2016, para que surta seus jurídicos e legais efeitos e, em consequência, JULGO EXTINTO o processo, sem apreciação do mérito, nos termos dos artigos 485, inciso V, do Código de Processo Civil.

Deixo de impor os honorários de sucumbência, porque não houve resistência.

Sem condenação em verbas sucumbenciais por força do art. 18 da Lei n.º 7347/85.

Após, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos.

Publique-se.Intimem-se.

Caraguatatuba, 30 de outubro de 2024.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GILBERTO ALABY SOUBIHE FILHO, liberado nos autos em 30/10/2024 às 15:43 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007186-67.2023.8.26.0126 e código 6Gs0WR5n.